



- 1. Processo nº:** 6383/2016, autuado em 05/05/2016
- 2. Classe de Assunto:** 6. Auditoria ou Inspeção
- 2.1. Assunto:** 5. Inspeção conforme requerimento nº 12/2016 – RELT1 objetivando apurar possíveis irregularidades na execução do convenio nº 02/2015 cujo objeto consiste no repasse financeiro para a realização do projeto Tocantins 100 drogas
- 3. Responsáveis:** Gleidy Braga Ribeiro - CPF: 990.653.471-00
- 4. Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
- 4.1. Entidade Vinculada:** Secretaria da Cidadania e Justiça – CNPJ: 05.553.216/0001-06
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Representante do MPJTCE:** Ainda não atuou

7. PARECER Nº 1288/2017

Tratam os presentes autos de Inspeção realizada “*in loco*” a ser realizada na Secretaria de Cidadania e Justiça, visando obter dados, documentos e apurar possíveis irregularidades na execução do Processo 2015/17010/00490, referente ao Convênio nº 002/2015, celebrado com o Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO, que tem por objeto a realização de repasse financeiro para realização do Projeto denominado “TOCANTINS 100 DROGAS”, destinado a desenvolver ações em 40 (quarenta) municípios do Estado do Tocantins”, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme item 6.2 da Resolução nº 183/2016 – TCE/TO – Pleno.

Do Relatório de Inspeção:

O Relatório de Inspeção no Convênio nº 002/2015, foi determinado pela Portaria nº 526/2016, e prorrogado pela Portaria nº 586/2016, sob responsabilidade dos Servidores Eduardo Pereira Valim, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 024.351-0; Pantaleão Tavares Neto, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 023.437-1; e Maria Lea Barros Brito Caetano, Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 023.521-1, procedendo à Inspeção na Secretaria da Cidadania e Justiça, visando verificar a execução do convênio firmado entre a Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - SECIJU e o Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO.

Da Inspeção:

Em observância as determinações da Resolução nº 183/2016, do Pleno deste Tribunal e Portaria nº 526/2016, prorrogada pela Portaria nº 586/2016, constante dos autos nº 6383/2016, realizou-se no período de 14/09/2016 a 30/09/2016 a inspeção no âmbito da Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - SECIJU, cujo objetivo do trabalho e a fim de avaliar a execução do contrato de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, conforme Matriz de Planejamento: a) Há exigência de autorização legislativa para realização do convênio?; b) Foi regular a celebração do convênio?; c) Houve fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios pela



concedente?; d) O repassador tomou providências quanto à instauração de TCE nas hipóteses previstas em normas regulamentares e nos dispositivos do convênio?.

O escopo da Inspeção foi a verificação da legalidade e da execução dos serviços prestados conforme previstos no Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto e no objeto do contrato avençado entre as partes. A abrangência dos exames se referiu ao Termo de Convênio nº 002/2015 e aos Processos nº 2015/17010/0049 e 2016/17010/001105 da SECIJU. Os trabalhos foram realizados no período 14/09/2016 até 30/09/2016 na sede da SECIJU, com realização de verificações "in-loco" para averiguação de informações constantes no processo.

As fontes utilizadas basearam-se tanto na Constituição Federal, Lei nº 8666/93, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, IN 004/2004 TCE-TO e Normas Gerais de Auditoria.

Procedimentos:

Os procedimentos utilizados para a realização deste trabalho cumpriram-se o que determina o Manual de Auditoria Governamental, alinhado às Normas de Auditoria Governamental (NAGs) e utilizaram-se as seguintes técnicas de auditoria: Análise documental; Inspeção física; Confrontação de informações e documentos; Conferência de cálculos; Ocorrência; e comprovação fotográfica.

Da Análise Técnica:

A equipe técnica apresentou as seguintes informações:

"(...)

3. CONCLUSÕES

As seguintes irregularidades foram identificadas neste trabalho:

- A celebração do convênio foi irregular, devido ao não atendimento das condições de regularidade cadastral e pelo fato de a empresa não existir fisicamente;
- Não houve pesquisa prévia para estimativa dos custos com o Projeto, a celebração do convênio foi realizada com Instituição sem experiência comprovada para a realização dos serviços, além de ter havido conluio entre o Instituto e a empresa para aquisição de material gráfico e nenhum material gráfico ter sido entregue;
- Por fim, o Instituto não realizou nenhuma palestra socioeducativa conforme o plano de trabalho, recebeu 25% (vinte e cinco por cento) do valor do convênio, realizou a compra e pagamento de material gráfico que não foi utilizado, não apresentou onde se encontra este material para sua prestação de contas, e apresentou requerimento dizendo não ter mais interesse em prosseguir com o convênio (fl. 213).

Diante dos fatos elencados no relatório, fica evidente o prejuízo causado ao erário no valor total do repasse de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**,



devendo este valor ser atualizado monetariamente, e aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo: Nos termos do artigo 81, III, da Lei Estadual nº 1.284/2001, para no prazo de 15 (quinze) dias a partir da citação dos responsáveis apontados, com fulcro no artigo 28, I, combinado com o artigo 30, da Lei Estadual nº 1.284/2001, citar os responsáveis com a alegação de defesa acerca das infrações apontadas.

Aportados os autos no Gabinete da Primeira Relatoria, foi exarado pelo Relator o Despacho nº 853/2016/RELT1, determinado a citação de Gleidy Braga Ribeiro – CPF: 990.653.471-00, Secretária da Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins, Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO – CNPJ: 10.506.057/0001-10 e a empresa INOVA SERVIÇOS E COMÉRCIO – CNPJ: 23.606.250/0001-75, para responder, esclarecer e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes do Relatório de Inspeção nº 005/2016.

Os responsáveis acima mencionados foram regularmente citados mediante as Citações/Intimações nºs 2429, 2430 e 2431 de 2016/RELT1-CODIL, e, posteriormente, e empresa Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO foi citado pelo Edital de Citação nº 022/2017/RELT1-CODIL, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.799, de 02 de fevereiro de 2017, tendo a empresa Inova Serviços e Comércio na pessoa de sua representante Jane dos Santos Araújo e empresa Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO apresentados defesa **tempestivamente**, e, o senhor Gleidy Braga Ribeiro não se manifestação em relação a citação ele dirigida, sendo portanto, considerado **revel** nos termos do artigo 216 do regimento Interno deste Tribunal, conforme Certidão nº 062/2017/RELT1-CODIL.

A Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênio se manifestou por meio do Parecer nº 14/2017, onde diante das evidencias apontadas pela Defensoria Pública Através do Núcleo de Defesa da Saúde – NUSA, Ofício / NUSA /DPTO N. 156/2016 e Apontamentos do Relatório Inspeção 005/2016 – 1º Diretoria de Controle Externo –TCE – TO, concluiu que este convenio foi preparado para beneficiar um pequeno grupo, causado prejuízo ao erário, devendo os responsáveis serem responsabilizados de acordo com a legislação vigente.

A 1ª DICE emitiu a Análise de Defesa nº 24/2017, onde considerou não saneados as falhas imputadas aos responsáveis no Relatório de Inspeção nº 005/2016 e no Parecer nº 014/2017, segundo sua avaliação.

Os responsáveis protocolizaram o expediente nº 432/2017, onde apresentam justificativas e documentações a fim de sanarem as falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 05/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO LEONDINIZ GOMES

O Relator emitiu o Despacho nº 432/2017, com a seguinte decisão: determino a juntada do expediente nº 5533/2017 ao Processo nº 6383/2017; deixo de determinar o retorno à Coordenadoria de Atos, Contratos e Convênios; e, determino a remessa ao Corpo Especial de Auditores, para que proceda a juntada do expediente acima citado aos autos nº 6383/2016.

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se que o expediente nº 432/2017 juntado pelos responsáveis, apresenta as mesmas justificativas contidas no expediente nº 1125/2017, sendo que tais justificativas já foram apreciadas pela equipe técnica da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênio e da 1ª Diretoria de Controle Externo.

Assim sendo, considerando os levantamentos e demais exames realizados na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça - SECIJU, pela equipe técnica da 1ª Diretoria de Controle Externo, consubstanciados no Relatório de Inspeção nº 05/2016, bem como o Parecer nº 14/2017, da Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Convênio e Análise de Defesa nº 24/2017, da 1ª Diretoria de Controle Externo, manifestamo-nos no sentido de que poderá o Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 33, IV, da constituição Estadual e 1º, inciso VI, da Lei Estadual 1.284/2001, em **Aprovar o Relatório de Inspeção nº 005/2016, de 07 de novembro de 2016**, fazendo a gestora e demais responsáveis as recomendações ali sugeridas, porquanto próprias e adequadas ao suprimento das deficiências encontradas.

Encaminhe-se ao MPJTCE, para os fins de mister.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas,
aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

LEONDINIZ GOMES
Conselheiro Substituto
Mat. 234087



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

LEONDINIZ GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 23/08/2017 14:41:26